

(CNT-283-46)

/NA

Recurso extraordinário de que se não conhece, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, A. Martins & Cia., Frigorífico Minas Gerais, e, recorrido, Messias Inácio da Silva:

I - Apreciando a reclamação apresentada por Messias Inácio da Silva, a Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, por unanimidade, julgou procedente a reclamação, determinando que a reclamada fizesse as anotações devidas na carteira profissional do reclamante. (fls. 23).

II - O Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, examinando o caso, em grau de recurso ordinário, resolveu, por unânime votação, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. (fls. 49).

III - Não se conformando ainda com a decisão do Tribunal a quo, a firma A. Martins & Cia. recorreu extraordinariamente para este Conselho, tendo a Procuradoria opinado no sentido de ser negada a providência pedida. (fls. 64).

IV - Este o relatório.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos e não constitui nenhuma violação dos dispositivos de lei apontados pela recorrente, nem da jurisprudência da Justiça do Trabalho, não se enquadrando, assim, nas alíneas a e b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1946

(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes) Presidente

(Galdeira Neto) Relator

Ciente: _____ Procurador
(Dorval Lacerda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 30/5/46.